



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 8+ PÁGINAS

N.º 2.892 CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 1989 ANO XXXV

### Tribunal de Justiça

#### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 173

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade do serviço,  
**D E C R E T A**

Art. 1º - Ao Secretário do Tribunal de Justiça fi.

<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	03
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	03
Secretaria .....	04
Câmaras Cíveis .....	05
Câmaras Criminais .....	
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	08
Conselho da Magistratura .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	09
Processo Cível .....	09
Processo Crimine .....	
Preparo e Distribuição .....	12
<b>FORO DA CAPITAL</b>	
Cível e Comércio .....	13
Protesto de Títulos .....	35
<b>FORO DO INTERIOR</b>	
Cível e Comércio .....	36
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	55
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	56
EDITAIS JUDICIAIS .....	57
Capital .....	57
Interior .....	61
DIVERSOS .....	78
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	78
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	79
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	83
EDITAIS JUDICIAIS .....	

ca atribuída, por delegação, além das incumbências previstas no artigo 4º, incisos I a XXIV, do Regulamento Geral da Secretaria, aprovado pelo Decreto Judiciário nº 037, de 20 de janeiro de 1989, competência para:

I - AUTORIZAR:

a) despesas até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) vezes o maior valor de referência do País (Lei nº 6205, de 29.04.75) bem como as liquidações e os pagamentos, excetuadas as despesas com a Magistratura e subvenções sociais;

b) diárias e ajuda de custo aos servidores definidos no artigo 140 e seus incisos, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado;

c) a concessão de adiantamentos de verbas a funcionários do Quadro de Pessoal da Secretaria, de conformidade com o Provimento nº 01/88 do Tribunal de Contas do Estado;

d) a concessão do benefício previsto no artigo 205 da Lei nº 6174/70, e a decorrente gratificação especial aos servidores referidos no item b, conforme artigo 3º, da Lei nº 7770/83, regulamentado pelo Decreto nº 4297, de 01.12.88 e inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal;

e) a implantação, em folha de pagamento, da remuneração prevista no artigo 178, parágrafo 2º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado;

f) atribuição das gratificações previstas no artigo 172, incisos I, II e III, da Lei nº 6174/70, e da gratificação do artigo 34 da Lei nº 8280/86;

g) a implantação, em folha de pagamento, de cotas referentes a salário família, no forma prevista em Lei;

h) o fornecimento aos diversos órgãos da Secretaria, de material de consumo e permanente, desde que exista esgotamento no setor próprio de Departamento do Patrimônio;

i) o fornecimento de material de consumo aos Juizes de Direito das Comarcas do interior do Estado, assim como às Varas da Capital;

j) conforme o caso e a seu critério, a permanência de servidores em qualquer dependência do Tribunal, fora do horário de expedientes;

II- Lotar os servidores nos diversos órgãos da Secretaria, excetuados os dos Gabinetes da Cúpula Diretiva do Poder Judiciário, e os dos Gabinetes dos Senhores Desembargadores.

# Diário da Justiça

**LUIS CARLOS BARBOSA**  
Diretor Geral

**JOÃO LUIZ GOEBEL**  
Diretor Geral Interino

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)  
253-0193 — (Setor de compras) 253-0543 — (Protocolo)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	NCz\$ 105,00
Meia página .....	NCz\$ 52,50
1/4 de página .....	NCz\$ 26,25
1/8 de página .....	NCz\$ 13,50
1/16 de página .....	NCz\$ 6,75
Custo: 1 centímetro de original .....	NCz\$ 1,05

### ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal .....	NCz\$ 14,25
Semestral com remessa postal .....	NCz\$ 19,00
<b>Diário da Justiça</b>	
Semestral sem remessa postal .....	NCz\$ 13,00
Semestral com remessa postal .....	NCz\$ 16,60
<b>Diário do Município de Curitiba</b>	
Semestral sem remessa postal .....	NCz\$ 2,40
Semestral com remessa postal .....	NCz\$ 4,40
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial .....	NCz\$ 0,10
Diário da Justiça .....	NCz\$ 0,10
Diário do Município de Curitiba .....	NCz\$ 0,08
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS .....	NCz\$ 0,16
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	NCz\$ 0,03
Fotocópias formato Diário Oficial .....	NCz\$ 0,06

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL VI	0,78
I.C.M. VOL VII	0,78
I.C.M. VOL VIII	0,78
I.C.M. VOL IX	0,78
I.C.M. VOL X	0,78
I.C.M. VOL XI	0,78
I.C.M. VOL XII	0,78
I.C.M. VOL XIII	0,78
I.C.M. VOL XIV	0,78
I.C.M. VOL XV	0,78
I.C.M. VOL XVI	0,78
I.C.M. VOL XVII	0,78
I.C.M. VOL XVIII	0,78
I.C.M. VOL XIX	0,78
I.C.M. VOL XX	0,78
I.C.M. VOL XXI	1,50
I.C.M. VOL XXII	1,50
I.C.M. VOL XXIII	1,50
I.C.M. VOL XXIV	1,50
I.C.M. VOL XXV	1,50
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	0,25
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	0,25
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	0,45
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	0,25
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR	0,65
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	1,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	1,20
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	1,80
19 DE DEZEMBRO VOL. V	1,80
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	0,25
NORMAS/PINTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 18	0,25
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	0,65
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	0,25
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	0,65
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	0,65
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	0,65
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - JULHO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - AGOSTO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - SETEMBRO/OUTUBRO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO E DEZEMBRO/88	0,65
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL	0,70

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL  
Presidente  
Des. LEMOS FILHO  
Vice-Presidente  
Des. PLÍNIO CACHUBA  
Corregedor da Justiça  
Dr. ROMÉU FELIPE BACELAR FILHO  
Secretário

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS  
JULGADORES DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA, SEUS  
DESEMBARGADORES, DIA DA  
SEMANA E LOCAL EM QUE SE  
REÚNEM**

**1: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Zeferino Kruskoski — Presidente  
Des. Oto Sponholz  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

**2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Osvaldo Espíndola  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

**3: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

**4: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Zeferino Kruskoski — Presidente  
Des. Renato Pedroso  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira  
5ª feiras do mês.

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Osvaldo Espíndola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª  
feiras do mês

**1: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

**2: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Lima Lopes — Presidente  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Ivan Righi  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Ivan Righi  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira  
4ª feiras do mês

**TRIBUNAL PLENO** —  
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6  
feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordiná-  
rias. 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO  
Presidente  
DR. FRANCISCO MUNIZ  
vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**TRIBUNAL PLENO**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente  
DR. GIL TROTTA TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

**PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente

DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA

DR. ACCÁCIO CAMBI  
DR. PACHECO ROCHA  
DR. GIL TROTTA TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

**SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. HILDEBRANDO MORO  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATTUCCI  
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. LUIZ VIEL  
DR. MARTINS RICCI  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATTUCCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões  
ordinárias. 13:30 horas

III- Organizar a escala de férias dos servidores do Quadro da Secretaria, à exceção dos lotados nos Gabinetes da Cópia da Distritiva e dos Senhores Desembargadores;

IV- Conceder, transferir ou interromper as férias dos servidores da Secretaria, observado o disposto no item anterior;

V- Com prévia autorização do Presidente, firmar e rescindir Contratos de trabalho, sob o regime da C.L.T., do pessoal necessário ao serviço da Secretaria do Tribunal de Justiça, procedendo as necessárias anotações nas Carteiras de Trabalho, subscrições em guias de recolhimento do IRRF e FGTS e autorização para o levantamento de contas deste;

VI- Agendar, quando entender necessário, o previsto nos artigos 59 e 73 da C.L.T.;

VII- Detachar anotações nas fichas de assentamentos funcionais referentes a licenças, férias, comunicações e outras dos servidores do Poder Judiciário;

VIII- Autorizar a anotação de diplomas, certificados de aproveitamento e atestados de frequência de cursos, nas fichas de assentamentos funcionais dos servidores do Poder Judiciário;

IX- Nos expedientes em que sejam interessados os Servidores da Justiça:

- a) mandar contar tempo de serviço;
b) mandar contar em dobro, como tempo de serviço, o período de férias deixadas de usufruir;
c) conceder licença especial ou mandar acrescer o tempo respectivo, em dobro, ao acervo de serviço público, na forma dos artigos 247 e 248, da Lei nº 6174/70;
d) conceder licença para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família e à gestante;
e) conceder horário especial de trabalho a funcionário estudante, na forma do artigo 252, da Lei nº 6174/70.

Art. 2º - Das decisões do Secretário, em caso de inconformidade por parte do interessado, caberá pedido de reconsideração dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

Republicando por incorreção.

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 194

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7275/89, resolve

S U S P E N D E R

os efeitos do parágrafo único do artigo 30 do Ato Regimento nº 4/88 do Tribunal de Justiça, e do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 27-6.

Curitiba, 20 de março de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 195

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34386, datado de 06 de dezembro de 1988, resolve

COMENAR

JOSÉ HAZARENO BOZA, CÉLIO ISIDORO, AILTO BRZEZINSKI, JOSÉ MARIA PORTUGAL DE MACEDO, JOSÉ ERNESTO DE MOURA BRITO NETTO, JEFFERSON MEY DE MELLO, CARLOS ANTONIO GARANCINI e MARCOS AURÉLIO VERONESI, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Oficial de Justiça PJ-1, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça do Comarca de Curitiba.

Curitiba, 10 de março de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 196

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a vacância de cargos na carreira de Assessor Jurídico e parecer da Comissão de Concursos e Promoções, emitido no protocolado sob nº 2830/89, resolve

I - P R O M O V E R

os servidores abaixo relacionados para as classes infra referidas do cargo de Assessor Jurídico PJ-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 74, da Lei nº 6174/70:

1) Na classe I:

- a) por antiguidade, ANTONIO LOYOLA VIEIRA,
b) por merecimento, EDSON DALLAGASSA,
c) por antiguidade, SUELI DO RÓCIO RIBAS DOS SANTOS e
d) por merecimento, CLEIDE ESPER FAGUNDES.

2) Na classe II:

- a) por merecimento, GABRIEL LEMOS DE EURIDES CAMPOS,
b) por antiguidade, CYNTHIA CASTELLO BRANCO GRADONSKI e CLARI,
c) por merecimento, JULIA AGUILLERA e
d) por antiguidade, CARMEN LUCIA NATEL KOSOSKI.

II - CLASSIFICAR

ELIZABETH DORA VON ZESKA DE FRANÇA, MARIA SILVIA BASTOS DE OLIVEIRA, CLEONICE DO RÓCIO BIELEN e ZAIRA MARIA GONÇALVES NEVES, no cargo de Assessor Jurídico PJ-1, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 21 de março de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 197

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a vacância de cargos na carreira de Auxiliar Judiciário PJ-1, e Oficial Judiciário PJ-1 e parecer da Comissão de Concursos e Promoções, emitido no protocolado sob nº 2231/89, resolve

I - P R O M O V E R

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal da

Secretaria do Tribunal de Justiça, de conformidade com os critérios infra referidos, de acordo com o artigo 74, da Lei nº 6174/70:

Na classe de Oficial Judiciário

No nível 03:

- a) por antiguidade, MARIA DE LOURDES LEAL ABRÃO,
b) por merecimento, EUNICE VIEIRA DA ROSA,
c) por antiguidade, SUZIE MARIA RIBEIRO DA COSTA KAWROSKI e
d) por merecimento, REINALDO PEDRO NASCIMENTO.

No nível 04:

- a) por merecimento, LEDA REGINA DIPP SPÉZIA;
b) por antiguidade, JOSÉ LUIZ DE MELLO;
c) por merecimento, LUCÍLIA AMÉLIA FIGUEIREDO ANDREIA,
d) por antiguidade, STELLA MARIS LOURENÇO DALFOVO.

No nível 05:

- a) por merecimento, JOSANA ARCO-VERDE,
b) por antiguidade, ELOÍNA AMÉLIA ROCHA REKSIEDLER,
c) por merecimento, MARILEY RICHTER SAMSONOWSKI,
d) por antiguidade, ALVARO SÉRGIO RINOSKI FARIAS e
e) por merecimento, CLAUDETE ROCHA KROGER RACHADEL.

II - RECLASSIFICAR

Na classe de Oficial Judiciário

No nível 06:

LUIZ FERNANDO PATITUCCI, CASSIA LILA VON HERTWIG FERNANDES DE OLIVEIRA, NATAL DOS SANTOS GOMES e MURTA ROSSHAUDT.

Na classe de Auxiliar Judiciário

No nível 07:

MARISTELA JORDÃO HENZEL, JOAO LUIZ SOARES e LILIAN RUTYNA DOS SANTOS.

No nível 08:

JAIR ROSA DE LORENA, ARILSON BUENO DA SILVA, HELENA ARCO-VERDE DE MACEDO.

Curitiba, 21 de março de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 514

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

EDSON KOS, Assessor Jurídico PJ-1, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para secretariar a Comissão Especial de Assuntos Legislativos.

Curitiba, 21 de março de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELACAO Nº 46/89

Prot. 2830/89- COMISSÃO INTERNA DE CONCURSO E PROMOÇÕES- ( Assunto: Promoção na carreira de Assessor Jurídico PJ-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.) A Secretaria para tomar as seguintes providências: I- Lavar ato promovendo pelo critério de antiguidade, para o cargo de Assessor Jurídico PJ-1, Classe I, os bacharéis ANTONIO LOYOLA VIEIRA e SUELI DO RÓCIO RIBAS DOS SANTOS, e para a Classe II, os bacharéis CYNTHIA C. B. O. CAGLIARI e CARMEN LUCIA NATEL KOSOSKI; II- Lavar ato promovendo pelo critério de merecimento, para o cargo de Assessor Jurídico PJ-1, classe I, os bacharéis EDSON DALLAGASSA e CLEIDE ESPER FAGUNDES, e para a classe II, os bacharéis GABRIEL LEMOS DE EURIDES CAMPOS e JULIA AGUILLERA; III- Classificar de acordo com a parte final do parecer da Comissão de Concurso e Promoções, os bacharéis ali indicados.

Prot. 2231/89- COMISSÃO INTERNA DE CONCURSO E PROMOÇÕES- ( Assunto: Promoção nas Classes de Auxiliar Judiciário e Oficial Judiciário PJ-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.) A Secretaria para tomar as seguintes providências: I- Lavar ato promovendo pelo critério de antiguidade, para o nível 3 do cargo de Oficial Judiciário, os servidores MARIA DE LOURDES LEAL ABRÃO e SUZIE MARIA RIBEIRO DA COSTA KAWROSKI, e para o nível 4, os servidores JOSÉ LUIZ DE MELLO e STELLA MARIS LOURENÇO DALFOVO, e para o nível 5, os servidores ELOÍNA AMÉLIA ROCHA REKSIEDLER e ALVARO SÉRGIO RINOSKI FARIAS; II- Lavar ato promovendo pelo critério de merecimento, para o nível 3 do cargo de Oficial Judiciário, os servidores EUNICE VIEIRA DA ROSA e REINALDO PEDRO NASCIMENTO, e para o nível 4, os servidores LEDA REGINA DIPP SPÉZIA, LUCÍLIA AMÉLIA FIGUEIREDO ANDREIA, MARILEY RICHTER SAMSONOWSKI e CLAUDETE ROCHA KROGER RACHADEL; e para o nível 5, os servidores JOSANA ARCO-VERDE, MARILEY RICHTER SAMSONOWSKI e ALVARO SÉRGIO RINOSKI FARIAS; III- Promover para o nível 4 do cargo de Oficial Judiciário, os servidores LUIZ FERNANDO PATITUCCI, CASSIA LILA VON HERTWIG FERNANDES DE OLIVEIRA, NATAL DOS SANTOS GOMES e MURTA ROSSHAUDT, de conformidade com a proposta ali contida. Em, 17/03/89.

Prot. 7776/89.- DR. LORNI ZANIOLO.- (Assunto: Requer 30 dias para tratamento de saúde).- Indefiro, por falta de amparo legal. Em 14/03/89.

Prot. 6350/89.- Dr. RUBENS BITENCOURT.- (Assunto: Férias restantes) Aguar de-se oportunidade. Em, 15/03/89.

Prot. 1332/89.- JOSÉ RENATO MAZZAROTO- (Assunto: Readaptação na classe de ECONOMISTA PJ-I, nível 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.)- Indefiro de conformidade com o parecer de fls. 10. Em, 17/03/89.

Prot. 34.386/88. - Dr. IRLAN PROHMANN ARCO-VERDE.- (Assunto: Processo de concurso Público para provimento de cargo de Oficial de Justiça.)-I- Ten do em vista a informação de fls. 233, nomeie-se os candidatos habilitados até o 499 lugar, de acordo com a ordem de classificação, para exercerem o cargo de Oficial de Justiça PJ-I, nível 4, do Quadro de Auxiliares da Justiça da comarca de Curitiba, incluindo-se o candidato AILTON BRZEZISKI que por um lapso da sentença, foi excluído da ordem de classificação, tendo sido aprovado em 449 lugar. II- Ao Departamento Administrativo para que seja lavrado ato de nomeação de :  
429 lugar- JOSÉ NAZARENO BOZA  
439 lugar- CÉLIO ISIDORO  
449 lugar- AILTON BRZEZISKI  
459 lugar- JOSÉ MARIA PORTUGAL DE MACEDO  
469 lugar- JOSÉ ERNESTO DE MOURA BRITO NETO  
479 lugar- JEFFERSON NEY DE MELLO  
489 lugar- CARLOS ANTONIO GANANCIN  
499 lugar- MARCOS AURÉLIO VERONESI.  
III- Comunique-se.  
Em, 16/03/89.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO Nº 010/89.-

Prot. 22.614/88 - JUIZ DE DIREITO-DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE LONDRI-NA - I - Homologo o julgamento de fls. 23 e 24, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do item 05 à firma WULCABRILHO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA., pelo valor total de NCZ\$ 34,00 (trinta e quatro cruzados novos); e dos itens 01, 02, 03 e 04 à firma LIMPEXO - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pelo valor total de NCZ\$ 3.894,00 (três mil, oitocentos e noventa e quatro cruzados novos), observadas as disposições legais. Em 20/03/89.

Prot. 34.243/88 - CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - I - Homologo o julgamento de fls. 49 usque 51, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto dos itens 01 e 02, à firma FACI - PAR - COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA., pelo valor total de NCZ\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta cruzados novos); e dos itens 3 e 4, à firma JOÃO HAUPT & CIA. LTDA., pelo valor total de NCZ\$ 1.555,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzados novos), observadas as disposições legais. Em 20/03/89.

Prot. 34.001/88 - CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - I - Homologo o julgamento de fls. 21 usque 23, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento à firma EMBALAGENS CURITIBA LTDA., pelo valor total de NCZ\$ 2.198,00 (dois mil, cento e noventa e oito cruzados novos), observadas as disposições legais Em 20.03.89.

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 32/89.

O Desembargador ABRAHÃO MIGUEL, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no § Único do artigo 69, da Lei nº 7297/80;

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância inicial, observada a condição do inciso III do artigo 69 da legislação supra mencionada que, pelo prazo de dez (10) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, encontram-se abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, as inscrições para o provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO da VARA C I V E L da Comarca de entrância intermediária de RIO BRANCO DO SUL a ser feito por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 22 dias do mês de março do ano de 1989.

EU, Paulo José de Albuquerque (PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE), Chefe de Divisão de Administração e do Pessoal o fiz extrair.-x-x-x-x-  
EU, James Pinto de Azevedo Portugal Filho (JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL - FILHO), Diretor do Departamento Administrativo o conferi.-x-x-x-  
EU, Romeu Felipe Bacellar Filho (ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**Secretaria**

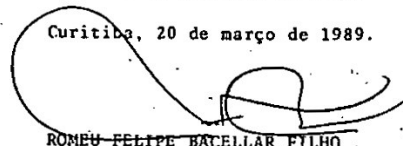
ORDEM DE SERVIÇO Nº 404

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1702, datado de 19 de janeiro do corrente ano, resolve

**M A N D A R C O N T A R**

em favor de MARIA VILMA CAMARGO DA SILVA, Escrivão do Crime PJ-I, nível 01, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1988, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 20 de março de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

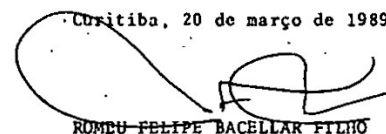
ORDEM DE SERVIÇO Nº 482

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6796, datado de 08 de março do corrente ano, resolve.

**M A N D A R C O N T A R**

em favor de CARLOS MARTINS, Escrivão de Menores PJ-I, nível 02, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranaguá, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1987, 1988 e 1989, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 20 de março de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 483

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5717, datado de 28 de fevereiro do corrente ano, resolve

**I N T E R R O M P E R**

Por necessidade do serviço e a partir de 27 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1988, de EVANILDE



TAVARES NITSCHÉ, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 11 (onze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de março de 1989.

ROMEU-FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**  
**Divisão de Processo Civil**

RELAÇÃO Nº 30/89

SEÇÃO DA 1ª: CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

**Embargos de Declaração nº 149/88 no Agravo de Instrumento nº 03/88 de Ctba. - 1ª. V.Faz.P.** - Embargante: Techcar Tecnologia Automotiva LTDA. Adv.: Dr. Carlos Roberto Claro. - Agravante: Techcar Tecnologia Automotiva LTDA. - Adv.: Drs. Carlos Roberto Claro e João Casillo. - Agravado: Quadrason Técnica e Planejamentos Eletrônicos LTDA. - Adv.: Dr. Newton José de Sisti. - Relator: Sr. Des. Zeferino Krukoski. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, receber os presentes embargos de declaração, para o fim aludido. (Em 28 de fevereiro de 1989). - **EMENTA:** FALÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS. Recebem-se os Embargos de Declaração para esclarecimento de ponto obscuro do acerto, nos termos do inciso I do art. 535 do Código de Processo Civil. **ACÓRDÃO Nº 6104, fls. 170-171, 1019 Vol.**

**Agravo de Instrumento nº 150/88 de Ctba. - 1ª. V.Faz.P.** - Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem DER PR. - Adv.: Drs. Manoel José Lacerda Carneiro e João Oracy Marques. - Advogados: Celso Zaia e SM e outros. - Adv.: Drs. Celso Ferreira Melo, Cleosny Slompo, José Henrique Cardim, Cyro Penna Cesar Dias e Judite de Jesus Monteiro. - Relator: Sr. Des. Zeferino Krukoski. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. (Em 28 de fevereiro de 1989). - **EMENTA:** PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INTERROMPIDO - PEDIDO DE REABERTURA - INDEFERIMENTO - AGRVO DE INSTRUMENTO - TEMPESTIVIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Consoante a melhor exegese do art. 188 do Código de Processo Civil as autarquias gozam de prazo em dobro para recorrer. Tendo a parte sido compelida, em virtude da determinação judicial expressa, a devolver os autos a cartório, sem que o prazo para a interposição do recurso estivesse esgotado deve-se-lhe assegurar o restante do prazo para que possa exercer o recurso cabível. **ACÓRDÃO Nº 6105, fls. 172-175, 1019 Vol.**

**Agravo de Instrumento nº 177/88 de Ctba. - 3ª. V.Faz.P.** - Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. - Adv.: Dr. Flavio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. - Agravado: Hotel Carina LTDA. - Adv.: Drs. Urias de Figueiredo Filho, Normando Fonseca e João Marcos Rodrigues. - Relator: Sr. Des. Zeferino Krukoski. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o recurso. (Em 28 de fevereiro de 1989). - **EMENTA:** CONEXÃO DE CAUSAS - INDEFERIMENTO DE REUNIÃO DOS PROCESSOS - JULGAMENTO POSTERIOR DE UMA DAS AÇÕES - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Julgada uma das ações, a almejada reunião dos feitos perdeu o objeto e, em consequência o recurso restou prejudicado. **ACÓRDÃO Nº 6106, fls. 176-178, 1019 Vol.**

**Agravo de Instrumento nº 188/88 de Ctba. - 5ª. V.C.** - Agravante: Alberto Assad Sady e SM. - Adv.: Dr. Osmano de Oliveira. - Agravado: Miguel Elias Nicolau. - Adv.: Drs. Djalma Sigwalt e Idelanir Ernesti. - Relator: Sr. Des. Zeferino Krukoski. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. (Em 28 de fevereiro de 1989). - **EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - IMPUGNAÇÃO - PEDIDO DE PROVA PERICIAL - AVALIAÇÃO DO BEM - INDEFERIMENTO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Venha a primeira fase da ação de prestação de contas com a apresentação desta, incabível a realização de nova perícia para apurar-se o valor atual do bem. **ACÓRDÃO Nº 6107, fls. 179-181, 1019 Vol.**

**Agravo de Instrumento nº 349/88 de Ctba. - 4ª. V.Faz.P.** - Agravante: Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste LTDA. SUDCOOP. - Adv.: Drs. Vicente Reinaldo T. Pugliesi, Paulo A. Damasceno Ferreira e Algacir Ferreira de Sá Ribeiro. - Agravado: INDACEL Comércio de Alimentos LTDA. - Adv.: Drs. Luiz Ceschin e Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. - Interessado: Arno Jung Sândico da Massa Falida. - Relator: Sr. Des. Zeferino Krukoski. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial para que o crédito habilitado seja corrigido monetariamente, aplicando-se a Lei nº 6.899-81. (Em 28 de fevereiro de 1989). - **EMENTA:** FALÊNCIA - TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO DOS AUTOS DA FALÊNCIA PARA OS AUTOS DE HABILITAÇÃO - HONORÁRIOS DO SÍNDICO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Correta a decisão de primeiro grau que admitiu a transferência de crédito dos autos da falência para os autos de habilitação, haja vista a existência de um único credor, dispensando a publicação do Quadro Geral de credores. Mantém-se a verba honorária do síndico, fixada em Salários Mínimos, eis que arbitrado de forma razoável, seguindo a mais recente orientação jurisprudencial. Embora não cogitada expressamente na r. sentença que julgou habilitado o crédito, concede-se a correção monetária sobre o crédito falimentar, consoante decisão do

Órgão Especial deste Tribunal, consubstanciada no acórdão nº 892-23, no qual assentou-se, de maneira inequívoca, que a Lei nº 6.899-81, aplica-se, inclusive em matéria de falência e concordata. **ACÓRDÃO Nº 6108, fls. 182-186, 1019 Vol.**

**Agravo de Instrumento nº 442/88 de Guarapuava - 2ª. V.C.** - Agravante: Edelvira Pinapó Brito. - Adv.: Dr. Edni de Andrade Arruda. - Agravado: Justiça Pública. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. (Em 28 de fevereiro de 1989). - **EMENTA:** AGRVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE ARROLAMENTO DE BENS. MANIFESTAÇÃO ESCRITA DE PRÓPRIO PUNHO PELA ADVOGADA. CONCORDÂNCIA COM O AUTO DE ADJUDICAÇÃO. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA QUE FOSSE RISCADO O ESCRITO. ENTENDIMENTO DE QUE VEDADAS ESTÃO TAIS COTAS. AGRVO MANIFESTADO E PROVIDO. EQUIVOCÓ JUDICIAL NA INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 161 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (1) As cotas lançadas pelos advogados, concordando com cálculos, avaliações, esboços de partilha, etc. seguindo praxe judiciária consagra que até homogeneia os princípios da celeridade e da economia processuais não se constituem no procedimento vedado pelo artigo 161 do Código de Processo Civil. (2) Tendo o despacho recorrido determinado que fosse riscado o pronunciamento respeitoso da ilustre advogada; (-que apenas concordou com a expedição do auto de adjudicação) sido publicado na imprensa, curial que o gravame se rido pela profissional do direito foi claro e objetivo, devendo ser reparado com o provimento deste recurso, a fim de que seja cassado o equivocado despacho do douto juiz monocrático. Agravo de instrumento provido. **ACÓRDÃO Nº 6109, fls. 187-194, 1019 Vol.**

**Agravo de Instrumento nº 479/88 de Ctba. - 3ª. V.C.** - Agravante: Gerson Tadeu Vendramin e outros. - Adv.: Drs. Vera Lucia Sigwalt Bittencourt e Arnaldo Ferreira. - Agravados: Alair José Vendramin e outro. - Adv.: Dr. Francisco de Assis Mathias. - Interessado: Julieta Chagas Lima Vendramin. - Adv.: Dr. Cloon Cordeiro Ribas. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo, mantido o entendimento recorrido. (Em 28 de fevereiro de 1989). - **EMENTA:** AGRVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE PARTILHA CUMULADA COM AÇÃO DE SOENEGADOS. CONTESTAÇÃO SUSTENTANDO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO DE NULIDADE E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO CONHECIMENTO DO SEGUNDO PEDIDO. SANEADOR PROCLAMANDO OS AUTORES CARECEDORES DE DIREITO EM RELAÇÃO A AÇÃO DE NULIDADE DE PARTILHA E DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO PARA O JULGAMENTO DA AÇÃO DE SOENEGADOS. AGRVO DE INSTRUMENTO MANIFESTADO E IMPROVIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 292 ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (1) O direito processual brasileiro admite expressamente a cumulação de pedidos no mesmo processo, ante o princípio de economia, ainda que não haja entre eles conexão e desde que preenchidos os requisitos do parágrafo único do art. 292 do Código de Processo Civil. (2) A carência de direito em relação a uma das ações cumuladas não acarreta, necessariamente, a extinção do processo, vez que este prossegue em relação à pretensão deduzida na outra ação cumulada. Agravo de instrumento improvido. **ACÓRDÃO Nº 6110, fls. 195-200 do vol. 101.**

**Apelação Cível nº 129/88 de Guarapuava-Mem.Fam.Anexos.** - APTE: N.H. - Adv.: Drs. Ladislau Ramos e Renato A. Nielsen Kanayama. - APDO: S.G.R.H. - Adv.: Dr. Ronaldo de Oliveira Lima. - Relator: Sr. Des. Zeferino Krukoski. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, adotado como parte integrante deste "decisum" o relatório expositivo de fls., em dar provimento parcial ao apelo, apenas para o efeito de determinar que os honorários advocatícios sejam computados a partir do trânsito em julgado da sentença. (Em 28 de fevereiro de 1989). - **ACÓRDÃO Nº 6111, fls. 201-203 do vol. 1019.**

**Apelação Cível nº 1470/88 de Ctba-1ª. V.Faz.Púb.** - APTE: Karl Riesol. - Adv.: Dr. Alberto Ferreira Chaves. - APDO: Município de Curitiba. - Adv.: Drs. Hamilton Lopes Gumy e Paulo Roberto Ferreira Pereira. - Curador: Graçiano Campos. - Relator: Sr. Des. Zeferino Krukoski. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. (Em 28 de fevereiro de 1989). - **EMENTA:** DESAPROPRIAÇÃO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - CÁLCULO CONVERTIDO EM ORTNS - PAGAMENTO EFETUADO E RECEBIDO - DESCAMBAMENTO DE NOVAS ATUALIZAÇÕES - PROCESSO EXTINTO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. Tendo sido convertido em ORTNS o "quantum debeat" e efetuado o pagamento objeto de liquidação de sentença, extingue-se a obrigação, de modo a não mais se poder cogitar de novos cálculos. **ACÓRDÃO Nº 6112, fls. 204-205 do vol. 1019.**

RELAÇÃO Nº 25/88

SEÇÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Agravo de Instrumento nº 376/88, Santa Helena.** - Agravante: S. J. Adv.: dr. Hudson Ferreira D'Angelo. - Agravado: S. S. da R. - Adv.: Dr. Eduardo Juvaldir Lis. - Relator: Sr. Des. Adolpho Pereira. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores da 3ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo. Curitiba, 13 de dezembro de 1988 (ACÓRDÃO Nº 5963, às fls. 36 a 39, do 919 Vol.).

**Apelação Cível nº 1271/85, de Curitiba - 9ª. Vara Cível.** - Apte: Alvaro Neiva Passos e s.m. - Adv.: Luiz Alberto Machado e Sérgio Toscano de Oliveira. - Apdo: Construtora Saavedra Ltda. - Adv.: Afonso Vicente Lopes e Alcione Sperandio. - Relator: Sr. Des. Silva Wolf. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para, reformando a r. sentença recorrida, julgar procedente a ação para os fins constantes do pedido inicial, com inversão do ônus do sucumbimento. Curitiba, 29 de novembro de 1988. **EMENTA:** AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - INEXECUÇÃO CONTRATUAL - MORA - EFICÁCIA DE INTERPELAÇÃO EXTRAJUDICIAL - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUITADO - CULPA CONTRATUAL CONFIGURADA - AÇÃO PROCEDENTE. 1. "O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo constituido de pleno direito em mora o devedor". (C.C. art. 960). O compromisso de compra e venda quitado, gera, para a promitente vendedora, uma obrigação de dar, posto objetivo a transferência de direitos, e assim, constitui uma obrigação positiva, cuja inexecução, pelo modo e no tempo ajustados, acarreta a inadimplência a mora e o dever de indenizar perdas e danos, na forma do art. 1056 do mesmo Código. 2. A interpeleção extrajudicial, mesmo que irregularmente feita à pessoa física do representante legal da empresa interpelada, mas, contendo todos os elementos dos negócios jurídicos -

veis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em receber os embargos para reformar o venerando acórdão embargado, dando, consequentemente, provimento ao recurso de apelação, para julgar procedente a ação, nos termos da petição inicial, condenando o embargante nas custas e honorários advocatícios, que arbitram em R\$ 200,00 (duzentos cruzados novos), quantia que consideram razoável, tendo em vista o zelo profissional e o trabalho desenvolvido em Curitiba, 09 de fevereiro de 1989. - EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. PREVIDÊNCIA SOCIAL. DEPENDÊNCIA DE FILHA VIÚVA, SEM RENDIMENTO SUFICIENTE INSTITUÍDA COMO BENEFICIÁRIA DE SUA MÃE, CONTRIBUINTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANÁ - IPE. FINALIDADE SOCIAL DA LEI. ART. 59, DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. EMBARGOS RECEBIDOS PARA, REFORMANDO O VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, PROVIDER O RECURSO DE APELAÇÃO, PARA JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO. ATENDENDO QUE O JUIZ, NA APLICAÇÃO DA LEI, DEVE CONSIDERAR OS FINS SOCIAIS A QUE ELA SE DIRIGE E AS EXIGÊNCIAS DO BEM COMUM, NÃO FOGE AO ESPÍRITO E FINALIDADE DA LEI PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO O ENTENDIMENTO DE QUE A FILHA VIÚVA, SEM RENDIMENTO SUFICIENTE PARA SUA SUBSISTÊNCIA, QUE VOLTA À CASA MATERNA, VIVENDO SOB SUA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, SEJA EQUIPARADA À FILHA SOLTEIRA, PARA OS FINS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PODENDO, SSM, SER INSTITUÍDA COMO BENEFICIÁRIA DO CONTRIBUINTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO. - (ACÓRDÃO Nº 1283; Fls. 194 - 200 do 210 vol 1) -

**RELAÇÃO Nº 38/89**

**SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES RELATORES**

**Mandado de Segurança nº 47/89, de Matelândia.** - Impetrante: Federação de Transportistas de Camiónes Cisternas de Derivados Del Petróleo de Paraguay. Adv. Emanuel Augusto de Oliveira Carlos, Argeu Miranda Machado, Sílvia Batista, Lucilene Machado. - Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Matelândia. - **DESPACHO:** I - A liminar ora requerida será apreciada após a informação do JUIZ impetrado. II - Intime-se o Dr. Juiz impetrado para que encaminhe as informações que julgar necessárias, no prazo legal. III - A impetrante para promover a citação de litisconsorte, em vinte (20) dias. IV - Intime-se. - Em 21/03/89. - (a.) Des. Carlos Raitani - Relator.

**Mandado de Segurança nº 29/89, de Curitiba - 15ª Vara Cível.** - Impetrantes: Victoriano Ducci e s/m. - Adv. Dr. Lamartine Nunes de Souza. - Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 15ª Vara Cível. - **DESPACHO:** Aos impetrantes para promoverem a citação dos litisconsortes. - Intime-se. - Em 20/03/89. - (a.) Des. Carlos Raitani - Relator.

**Ação Rescisória nº 25/86, de Curitiba - 3ª Vara Cível.** - Autor: Thermo Solar Paraná Metalúrgica Ltda. - Adv. Drs. Roberto de Oliveira, Paulo de Souza Rolim, Walter Borges Carneiro. - Réu: Madeireiros Exportadores Brasileiros MADEBRAS S/A. - Adv. Dr. Mansur Theofilo Mansur. - **DESPACHO:** Proceda-se o levantamento do depósito e pague-se ao Curador da re. A conta de custas e honorários. Após, voltem-me. - Em 20/03/89. - (a.) Des. Negi Calixto - Relator.

**RELAÇÃO Nº 39/89**

**SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**

**VISTA AOS RÉUS PARA RAZÕES FINAIS - PRAZO 10 DIAS.**

**Ação Rescisória nº 23/88, de Curitiba - 3ª Vara da Fazenda Pública.** - Autor: Estado do Paraná. - Adv. Dr. Francisco Carlos Duarte. - Réus: Irmãos Tha S/A Construções Indústria e Comércio e outro. - Adv. Dr. Otávio Renato Baroni.

**RELAÇÃO Nº 27/89**

**SEÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL**

**VISTA ÀS PARTES**

**VISTA AO DR. OSMANN DE OLIVEIRA - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

**Procedimento Administrativo nº 01/88, de Foz do Iguaçu - 1ª Vara Criminal.** - Proponente: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - Proposto: P.M.C.L. - Juiz de Direito. Adv. Dr. Osmann de Oliveira. - Relator: Des. José Meyer.

**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**

**P O R T A R I A Nº 09/89**

O Desembargador **PLINIO CACHUBA**, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o deferido no Protocolado nº 89-A/89, desta Corregedoria da Justiça ;

CONSIDERANDO a delegação de poderes ao Corregedor da Justiça contida no Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, para implantação do sistema de intimações cíveis por meio de publicação no Diário da Justiça do Estado nas comarcas do interior, e

CONSIDERANDO o disposto no item 1, Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça ,

**R E S O L V E**

**I - AUTORIZAR** o Juiz da Comarca de **ENGENHEIRO BELTRÃO** a adotar o sistema de intimações cíveis através de publicação no Diário da Justiça do Estado, nos termos do Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura e no Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça ;

**II - FIXAR** a data de 19 de junho de 1989 para o início da vigência desse sistema na referida Comarca ;

**III - DETERMINAR** ao Juiz daquela Comarca que promova ampla divulgação do aludido sistema, com antecedência mínima de 15 dias da data fixada no item II, bem como nos processos em andamento faça cientificar os advogados estabelecidos em outras comarcas, mediante envio de carta com aviso de recebimento, certificando-se nos autos tal fato e arquivando-se em cartório o mencionado recibo, acerca da adoção do novo sistema, tudo conforme dispõem os itens 1.1 e 1.2 da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça ;

**IV - DETERMINAR** que na implantação do sistema o Juiz faça observar pelos Serventuários as disposições do Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça, instruindo-os a respeito ;

**V - ESCLARECER** que a adoção do sistema não exclui as demais formas de intimações, conforme o item 2 da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao eminente Juiz da Comarca de Engenheiro Beltrão.

Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 20 de março de 1989.

*Plínio Cachuba*  
**PLINIO CACHUBA**

Corregedor da Justiça

**P O R T A R I A Nº 10/89**

O Desembargador **PLINIO CACHUBA**, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o deferido no Protocolado nº 93-A/89, desta Corregedoria da Justiça ;

CONSIDERANDO a delegação de poderes ao Corregedor da Justiça contida no Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, para implantação do sistema de intimações cíveis por meio de publicação no Diário da Justiça do Estado nas comarcas do interior, e

CONSIDERANDO o disposto no item 1, Seção II do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça, e

**R E S O L V E**

**I - AUTORIZAR** o Juiz da Comarca de **URAI** a adotar o sistema de intimações cíveis através de publicação no

Diário da Justiça do Estado, nos termos do Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura e no Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

II - FIXAR a data de 19 de junho de 1989 para o início da vigência desse sistema na referida Comarca;

III - DETERMINAR ao Juiz daquela Comarca que promova ampla divulgação do aludido sistema, com antecedência mínima de 15 dias da data fixada no item II, bem como nos processos em andamento faça cientificar os advogados estabelecidos em outras comarcas, mediante envio de carta com aviso de recebimento, certificando-se nos autos tal fato e arquivando-se em cartório o mencionado recibo, acerca da adoção do novo sistema, tudo conforme dispõem os itens 1.1 e 1.2 da Seção II, do Capítulo V das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;


IV - DETERMINAR que na implantação do sistema o Juiz faça observar pelos Serventuários as disposições do Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça, instruindo-os a respeito;

V - ESCLARECER que a adoção do sistema não exclui as demais formas de intimações, conforme o item 2 da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao eminente Juiz da Comarca de Uraí.

Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 20 de março de 1989

  
PLÍNIO CASCHUA  
Corregedor da Justiça

## ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 01/89

O Doutor FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ, Supervisor da Escola da Magistratura, no uso de suas atribuições, resolve  
**NOMEAR**

o Doutor LAURI CAETANO DA SILVA, para lecionar a disciplina de Direito Processual Civil I, correspondente ao 2º período do Sétimo Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura.

Curitiba, 20 de março de 1989.

  
FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ

PORTARIA Nº 02/89

O Doutor FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ, Supervisor da Escola da Magistratura, no uso de suas atribuições, resolve

**EXONERAR**

a pedido, o Desembargador IVAN ORDINE RIGHI, das funções de professor da disciplina de Direito Processual Civil I.

Curitiba, 20 de março de 1989.

  
FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ

## TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Despachos Proferidos pelo Juiz Presidente

RELAÇÃO Nº 03/89

L I C I T A Ç Ã O

PROTOCOLO Nº 1031/89-TA.

Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos o julgamento de fls. 10/11, da douda Comissão de Licitação que declarou vencedora a firma Alfaiataria Jokey Ltda.

Publique-se, formalize-se o pedido e emita-se o empenho.

Em 20/03/89.

FRANCO DE CARVALHO

Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N. 201

PUBLICAÇÃO DE ACORDOS  
SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

MANDADO DE SEGURANÇA 126/88 DE CURITIBA - 6A. VARA: Impetrante: Maria de Luca Esturillo. Adv.: Olimpio Estorillo. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Santiago Losso. RELATOR: Juiz Gilney Carneiro Leal. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomaram conhecimento da apelação, por ser o recurso inadequado e, no mérito, pela denegação da segurança, por faltar pressupostos para o cabimento da medida. (Em 23 de fevereiro de 1989. Acórdão N. 17 2o. Grupo de Câmaras Cíveis). EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REJEIÇÃO LIMINAR DA MEDIDA POR JUÍZ DO TRIBUNAL - RECURSO - COISA JULGADA. Não cabe recurso de apelação contra despacho proferido pelo juiz relator, indeferindo, liminarmente, a segurança nos termos do artigo 13, da Lei 1533/51; caberá agravo ou agravo regimental, conforme o regimento do Tribunal; no caso, seria agravo regimental (artigo 216, do Regimento Interno do Tribunal de Alçada). Com base em precedentes jurisprudenciais e escritos doutrinários, não cabe mandado de segurança contra a coisa julgada (Súmula 268 - STF).

AGRAVO REGIMENTAL N. 03/89 NO MANDADO DE SEGURANÇA 20/89 DE CURITIBA - 2A. VARA: Agravante: Osvaldo Tzecluk e sua mulher. Adv.: José Francisco Cunico Bach. Agravado: Alceu Caetano da Silva. RELATOR: Juiz Ulysses Lopes. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. (Em 09 de março de 1989. Acórdão N. 10 2o. Grupo de Câmaras Cíveis). EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONCEDEU LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SEGUROS PARA CONCEDER-LA. RECURSO IMPROVIDO. Só se concede liminar em mandado de segurança quando os autos fornecem elementos seguros para tanto, sempre levando em conta a situação prevista no artigo 7o., II, da Lei 1.531/51, considerando ainda, que "a gravidade da lesão depende mais da relevância do fundamento do pedido do que a irreparabilidade" - Castro Nunes, do Mandado de Segurança, 6a. ed., pág. 348, n. 165.

RELAÇÃO N. 202

PUBLICAÇÃO DE ACORDOS  
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 744/88 DE MARINGÁ - 3A. VARA. Agravante: Banco Real S/A. Adv.: Antonio Justino Forcellini e Antonio V. Ubeda Lanera. Agravado: Zerbini Inspecção Securitária S/C Ltda.. Adv.: Dirceu Galvão e Lourival Aparecido Cruz. Relator: Juiz Francisco Muniz. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. (Em 21 de fevereiro de 1989. Acórdão n. 233 3a. C. Civ.). EMENTA: SUSTENÇÃO DE PROTESTO - PRESSUPOSTOS DE CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR PRESENTES - NECESSIDADE DE QUE O AUTOR PRESTE CAUÇÃO REAL OU FIDEJUSSÓRIA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 22/89 DE PARANAGUÁ. Agravante: Igreja Batista Vila Guarani. Adv.: Juarez Alberto Dietrich. Agravado: Convênio Batista Paranaense. Adv.: Antonio Nunes do Amaral e Joel Angelo Brittes. Relator: Juiz Pacheco Rocha. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. (Em 21 de fevereiro de 1989. Acórdão n. 234 3a. C. Civ.). EMENTA: AÇÃO POSSESSÓRIA - LIMINAR NÃO CONCEDIDA - AUSÊNCIA DE ACLARAMENTO DA MATÉRIA DE FATO - DECISÃO PRUDENTE. AGRAVO DESPROVIDO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 29/89 DE CURITIBA - 6A. VARA. Agravante: BCN Leasing - Arrendamento Mercantil S/A. Adv.: Ruy José Rache e Ana Eliete Becker Macarini. Agravado: Brascamara Representações Comerciais Ltda. Adv.: Zelia Gianello Oliveira. Relator: Juiz Pacheco Rocha. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não conheceram do agravo. (Em 21 de fevereiro de 1989. Acórdão n. 235 3a. C. Civ.). EMENTA: RECURSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPESTIVIDADE. NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPESTIVAMENTE INTERPOSTO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 32/89 DE CURITIBA - 15A. VARA. Agravante: Ladislava Izabel Majkowski. Adv.: Frederico Ferro Barbosa de Amorim. Agravado: Espólio de Arides Pinho. Adv.: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Relator: Juiz Francisco Muniz. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. (Em 21 de fevereiro de 1989. Acórdão n. 236 3a. C. Civ.). EMENTA: COMPETÊNCIA - JUÍZO DE INVENTÁRIO - AÇÕES REAIS IMOBILIÁRIAS. NÃO PREVALECE O JUÍZO DE INVENTÁRIO PARA AS AÇÕES REAIS IMOBILIÁRIAS.